



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - CAMPUS ALTO PARAÓPEBA  
**ATA DA 94ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ**

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às dezessete horas, teve início, por meio de webconferência pela Plataforma do Google Meet, devido à suspensão das atividades presenciais nos campi da Universidade Federal de São João del-Rei determinada pela Portaria da Reitoria 122, de vinte e um de março de dois mil e vinte, a reunião ordinária do Colegiado do curso de Engenharia Civil da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). Estiveram presentes os membros do colegiado: professor Emmanuel Kennedy da Costa Teixeira – Coordenador do curso de Engenharia Civil e presidente do colegiado, professor Lucas Roquete Amparo – Vice-coordenador do curso de Engenharia Civil, as professoras Ana Amélia Oliveira Mazon, Eliane Prado Cunha Costa dos Santos e Dalilah Pires Maximiano, e a representante discente Rafaela Andrade Nunes, a qual foi nomeado pela PORTARIA Nº 057/UFSJ/PROEN, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020. Durante a reunião, foram discutidas as pautas relatadas a seguir, as quais foram aprovadas no início da reunião. **Item 01 – Aprovação da ata da reunião anterior:** a ata foi enviada por e-mail aos membros do colegiado, os quais leram e a aprovaram. **Item 02 – Informes:** O professor Emmanuel deu as boas vindas a representante discente. Informou que a candidata aprovada no concurso CPD 052/2019 tomará posse e ofertará a disciplina Pavimentação. Informou sobre a situação da vaga do professor de Meio Ambiente. Também foi informado que o questionário de avaliação do 1ºERE está sendo aplicado até dia 13/12/2020. **Item 03 – Deliberação sobre o Ad referendum 05/2020/CECIV que aprovou os critérios de seleção e a classificação de prioridade de atendimento às solicitações de monitoria. O Ad Referendum está transcrito a seguir:** “Eu, Emmanuel Kennedy da Costa Teixeira, coordenador do curso de graduação em Engenharia Civil, no uso de minhas atribuições, conforme a Portaria UFSJ/REITORIA nº 438, de 24 de setembro de 2020, e Art. 48, inciso VI, do regimento geral da UFSJ, **Aprovo, Ad Referendum** do colegiado do curso de Engenharia Civil, os critérios de seleção utilizados para aprovação dos formulários de solicitação de monitoria para o 2º período de Ensino Remoto Emergencial (ERE), os quais foram os mesmos utilizados para o 1º período do ERE. A saber: 1º Disciplinas do curso de acordo com a ordem cronológica na grade curricular; 2º Disciplinas que são pré-requisitos para o maior número de disciplinas. A partir desses critérios, também **Aprovo, Ad Referendum** do colegiado do curso de Engenharia Civil, a classificação de prioridade de atendimento das solicitações, conforme quadro a seguir”.

ORDEM	UNIDADE CURRICULAR	QUANTIDADE
1º	Cálculo Diferencial e Integral I	01
2º	Geometria Analítica e Álgebra Linear	01
3º	Fenômenos Mecânicos	01
4º	Cálculo Diferencial e Integral II	01
5º	Estatística e Probabilidade	01
6º	Mecânica dos Fluidos	01
7º	Resistência dos Materiais I	01
8º	Hidrologia	01
9º	Sistema de abastecimento de água	01
10º	Pontes com estruturas de Concreto, aço e Mistas de aço e concreto	01

O Ad Referendum foi aprovado por unanimidade. **Item 04 – Solicitação do DTECH quanto à Resolução CONSU 004/2019:** Por meio do e-mail encaminhado aos membros do colegiado do curso, o chefe do DTECH, professor Cristiano Maciel Silva, solicita a opinião deste egrégio colegiado a respeito do pedido que o DTECH enviou ao CONSU para alteração da Resolução CONSU 004/2019. O pedido do DTECH está transcrito a seguir. “Venho, por meio desta, solicitar uma análise e revisão da RESOLUÇÃO CONSU 004/2019 que modifica a RESOLUÇÃO CONSU

39 022 de 11 de JUNHO de 2007 que dispõe sobre o processo eletivo de Coordenador e Vice-  
40 Coordenador de Curso de Graduação da UFSJ, e dá outras providências. Ainda que esteja em  
41 curso um desejado processo de revisão regimental, parece-me que a alteração realizada no ano de  
42 2019 na tradicional RESOLUÇÃO CONSU 022/2007 está incorrendo em falhas e prejuízos graves  
43 que merecem atenção imediata do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, sob risco de estar ferindo o  
44 tratamento isonômico para com DOCENTES e DEPARTAMENTOS, motivo pelo qual faço esta  
45 solicitação. Em minha análise, a resolução original (CONSU 022/2007) acertadamente estipula em  
46 seu Artigo 4º o direito a qualquer docente com formação compatível de concorrer aos cargos de  
47 coordenador e/ou vice-coordenador de cursos de graduação da UFSJ, assegurando um processo  
48 democrático, onde alunos e docentes que lecionam no curso farão a escolha do melhor nome para  
49 conduzir os trabalhos ao longo do próximo biênio. O texto do Art. 4º da resolução original  
50 (RESOLUÇÃO 022/2017) segue abaixo transcrito. Art. 4º Podem concorrer à eleição para  
51 Coordenador e Vice-Coordenador de Curso, os docentes do Quadro Permanente da Carreira do  
52 Magistério Superior da UFSJ, em efetivo exercício, mediante inscrição, consoante às normas  
53 estabelecidas no edital e nesta Resolução, desde que graduados em curso igual àquele que o  
54 candidato almeja coordenar ou pós-graduados em área de concentração relacionadas, a juízo da  
55 Congregação, com o referido curso. No ano de 2019 (12 anos após a criação da resolução  
56 original), o CONSU aprovou a RESOLUÇÃO CONSU 004/2019 que restringe quem pode se  
57 candidatar aos cargos de coordenador e vice-coordenador de cursos de graduação, permitindo que  
58 APENAS DOCENTES INTEGRANTES DOS DEPARTAMENTOS QUE CONGREGUEM O MAIOR  
59 NÚMERO DE DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL possam concorrer a estas  
60 posições. Abaixo encontra-se o novo texto do Art. 4º transcrito. Art. 4º Podem concorrer à eleição  
61 para Coordenador e Vice-coordenador de Curso os docentes do Quadro Permanente da Carreira  
62 do Magistério Superior da UFSJ, em efetivo exercício, lotados na Unidade Acadêmica que  
63 congrega o maior número de disciplinas de formação profissional e cuja graduação,  
64 preferencialmente, tenha pertinência com a área do Curso, mediante inscrição, consoante às  
65 normas estabelecidas no edital e nesta Resolução. (Redação dada pela Res. 004/2019) Ao restringir  
66 quem pode se candidatar aos cargos de coordenador e vice-coordenador de cursos de graduação,  
67 esta modificação REDUZ A AUTONOMIA DA COMUNIDADE ACADÊMICA na escolha de seus  
68 representantes legítimos. Não bastasse isso, também parte da premissa equivocada de que cursos  
69 de graduação estariam subordinados aos departamentos, o que não encontra respaldo na prática  
70 vigente na UFSJ, motivo pelo qual todos os coordenadores de cursos de graduação são diretamente  
71 subordinados à PROEN, e não aos chefes de departamento. É interessante notar que a nova  
72 redação ainda vai mais além e indica que os candidatos devem ser provenientes apenas da  
73 “UNIDADE ACADÊMICA QUE CONGREGA O MAIOR NÚMERO DE DISCIPLINAS DE  
74 FORMAÇÃO PROFISSIONAL”. Com isto, mesmo que um departamento possua mais encargos no  
75 curso, ainda assim seus docentes estão impedidos de se candidatar para os cargos de  
76 coordenador/vice-coordenador de cursos de graduação, restringindo-se as candidaturas apenas a  
77 integrantes do departamento que possui mais encargos profissionais. Com isto, docentes que  
78 possuem exatamente as mesmas qualificações e habilidades passam a receber um tratamento  
79 desigual da instituição pelo simples fato de sua lotação departamental ser outra, o que pode fazer  
80 com que alguns departamentos passem a ser vistos como mais relevantes para a instituição do que  
81 outros. Em minha opinião, esta criação de castas entre docentes e departamentos não deveria ser  
82 estimulada no serviço público, pois ao longo do tempo tende a garantir privilégios para alguns  
83 departamentos em detrimento de outros. Como consequência desta modificação de resolução,  
84 docentes que tenham profunda afinidade com algum curso de graduação e desejem atuar  
85 ativamente em sua construção precisam solicitar remoção de seu departamento original para o  
86 DEPARTAMENTO QUE POSSUI O CURSO, o que parece desbalancear a relação entre os  
87 departamentos da instituição, dificultando a sobrevivência de departamentos de áreas básicas e  
88 departamentos multidisciplinares que, por natureza, acabam atendendo muitos cursos de  
89 graduação, e que representam um importante mecanismo de geração de pesquisas, atividades de  
90 extensão e de inovação tecnológica interdisciplinares. Além de parecer ferir a ISONOMIA no

91 *tratamento com os docentes, a modificação também pode servir como fator de desmotivação da*  
92 *atuação docente em cursos que não sejam do seu departamento, podendo gerar conflitos na*  
93 *distribuição de carga horária de graduação e reduzir o interesse e a participação de docentes de*  
94 *outros departamentos nos colegiados, NDE e na proposição de ações para o desenvolvimento e*  
95 *melhoria dos cursos de graduação. Finalizo esta solicitação apontando um caso prático onde esta*  
96 *modificação de resolução está trazendo prejuízos a docentes de nossa instituição. Ao longo do ano*  
97 *de 2018, 11 docentes foram removidos do DEPARTAMENTO DETEM (responsável pelos cursos de*  
98 *ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES e ENGENHARIA MECATRÔNICA) para o*  
99 *DEPARTAMENTO DTECH, conforme pode-se observar no PROCESSO 23122.007188/2018-73.*  
100 *Ainda durante este ano, mais um docente foi removido do DEPARTAMENTO DETEM para o*  
101 *DEPARTAMENTO DTECH através do processo 23122.017985/2018-69. Com a mudança de*  
102 *departamento, estes 12 docentes estão impossibilitados de concorrer aos cargos de*  
103 *COORDENADOR/VICE-COORDENADOR dos cursos onde atuam (ENG. DE TELECOM/ENG.*  
104 *MECATRÔNICA) pela simples mudança de lotação departamental, embora possuam a mesma*  
105 *formação acadêmica e habilidades de seus colegas que não mudaram de departamento. Inclusive,*  
106 *dentre os docentes que mudaram de departamento, alguns já foram coordenadores dos cursos*  
107 *supracitados. Estas mudanças de lotação departamental ocorrem ao longo do ano de 2018 e já no*  
108 *início do ano de 2019 temos esta modificação da resolução. (PARÁGRAFO ADICIONADO PELO*  
109 *DTECH POSTERIOR AO PEDIDO FEITO AO CONSU) Quando considerado todo o CAP, 52*  
110 *docentes estão impedidos de se candidatar aos cargos de coordenação (DEFIM:23, DTECH-*  
111 *COMPUTAÇÃO:11, DTECH-HUMANIDADES:06, DTECH-TAU:12). Diante disto, solicito a*  
112 *revogação do Art. 4º da RESOLUÇÃO 004/2019, trazendo a RESOLUÇÃO 022/2007 ao seu texto*  
113 *original que indica: Art. 4º Podem concorrer à eleição para Coordenador e Vice-Coordenador de*  
114 *Curso, os docentes do Quadro Permanente da Carreira do Magistério Superior da UFSJ, em*  
115 *efetivo exercício, mediante inscrição, consoante às normas estabelecidas no edital e nesta*  
116 *Resolução, desde que graduados em curso igual àquele que o candidato almeja coordenar ou pós-*  
117 *graduados em área de concentração relacionadas, a juízo da Congregação, com o referido curso.”*  
118 O colegiado deliberou que, futuramente, continuará a discussão sobre o assunto. **Item 05 –**  
119 **Finalização do texto da Instrução Normativa que regulamenta os procedimentos acadêmicos**  
120 **específicos do Curso de Engenharia Civil:** Iniciou-se a leitura do texto da Instrução Normativa,  
121 porém, devido ao teto limite da reunião, a Instrução Normativa será novamente discutida em  
122 reunião extraordinária, a ser realizada no dia quatorze de dezembro de dois mil e vinte, às dezessete  
123 horas. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezenove horas do dia nove de  
124 dezembro de dois mil e vinte. Eu, Emmanuel Kennedy da Costa Teixeira, coordenador do curso de  
125 Engenharia Civil, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelos  
126 presentes. Ouro Branco, nove de dezembro de dois mil e vinte.

Emmanuel Kennedy da Costa Teixeira	
Lucas Roquete Amparo	
Ana Amélia Oliveira Mazon	
Eliane Prado Cunha Costa dos Santos	
Dalilah Pires Maximiano	
Rafaela Andrade Nunes	



Emitido em 09/12/2020

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO DE CURSO Nº 212/2020 - CECIV (12.48)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/03/2021 16:38 )

ANA AMELIA OLIVEIRA MAZON

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DTECH (12.27)

Matrícula: 1801693

(Assinado digitalmente em 09/03/2021 15:47 )

DALILAH PIRES MAXIMIANO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DTECH (12.27)

Matrícula: 2933726

(Assinado digitalmente em 09/03/2021 15:18 )  
EMMANUEL KENNEDY DA COSTA TEIXEIRA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

CECIV (12.48)

Matrícula: 1039850

(Assinado digitalmente em 09/03/2021 16:35 )

LUCAS ROQUETE AMPARO

VICE-COORDENADOR - SUBSTITUTO

VICE-CHEFE DE UNIDADE

CECIV (12.48)

Matrícula: 1063219

(Assinado digitalmente em 09/03/2021 18:15 )  
ELIANE PRADO CUNHA COSTA DOS SANTOS

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DTECH (12.27)

Matrícula: 1489712

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufsj.edu.br/documentos/> informando seu número: **212**, ano: **2020**, tipo: **ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO DE CURSO**, data de emissão: **09/03/2021** e o código de verificação: **1dd0bacdf1**